

Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO GSOPE Nº03, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a simplificação e a adequação dos procedimentos administrativos dos serviços do Departamento de Obras Particulares – SOPE.2, tendo em vista a pandemia do coronavírus, e dá outras providências.

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA, Secretário de Obras e Planejamento Estratégico do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação de procedimentos administrativos internos no Departamento de Obras Particulares, no intuito de resguardar a saúde das pessoas e manter a harmonia na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que são de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel, do proprietário do estabelecimento e do responsável técnico o atendimento das exigências técnicas e legais, principalmente quanto a veracidade das informações prestadas;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar as tramitações dos processos, com base na Lei Municipal nº 6.479, de 13 de junho de 2016 e seu decreto regulamentador, que dispõe sobre a expedição de Alvarás de obras e apresentação de projeto para aprovação no Município;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação do licenciamento das atividades a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração do Direitos e Liberdade Econômica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido que nos serviços afetos à Divisão de Aprovação de Projetos – SOPE.21, a pedido do interessado e seu responsável técnico, poderá ser dispensada a realização de vistoria para expedição dos seguintes documentos:

- I - alvará de regularização;
- II - alvará de reforma e ampliação;
- III - alvará de substituição de projeto; e
- IV - alvará de demolição parcial.

Art. 2º Para a dispensa citada no art. 1º desta Resolução, será necessária a apresentação de um termo de responsabilidade quanto à veracidade das informações prestadas, que deverá conter sua assinatura do proprietário do imóvel e do responsável técnico pelo projeto.

§ 1º O termo citado no caput deste artigo será documento obrigatório para dispensa da vistoria.

§ 2º Será disponibilizado modelo do termo de responsabilidade citado no caput deste artigo no site do Município.

§ 3º Os processos que se encontram atualmente pendentes de vistoria poderão prosseguir na análise, a pedido do interessado, mediante juntada do referido termo de responsabilidade.

Art. 3º Nos pedidos de alvará de regularização será emitida concomitantemente a certidão de conclusão de obra.

Parágrafo único. Para imóveis não residenciais há necessidade do proprietário e do responsável técnico atestarem o atendimento a acessibilidade.

Art. 4º As emissões de certidões de demolição, de permanência de abrigo para autos e de funcionamento de elevadores, serviços esses afetos à Divisão de Expedição de Documentos de Obras Particulares – SOPE.23, serão expedidas com base na documentação apresentada e terão suas vistorias efetivadas em momento posterior a expedição.

Art. 5º Os alvarás de funcionamento permitidos pelo Decreto Municipal n.º 21.114, de 2020 e emitidos pela Divisão de Expedição de Documentos de Obras Particulares – SOPE.23, serão expedidos em caráter "provisório", mediante a apresentação da documentação prevista em lei e, após sua emissão, em momento oportuno, será realizada vistoria.

Parágrafo único. Se o interessado apresentar documentação completa e, após a vistoria, for identificado que o imóvel atende às normas de acessibilidade, será emitido novo alvará com o prazo adequado aos documentos apresentados.

Art.6º Após a emissão de todos os documentos citados (alvarás e certidões) se for constatada qualquer irregularidade, divergência ou inconsistência nas informações declaradas pelo proprietário e responsável técnico, os documentos serão cassados, com consequente início da ação fiscal cabível (notificação, embargo, multa), devendo ser aprovado novo projeto para regularização ou ser protocolado novo pedido, com a consequente emissão de novas taxas.

Art. 7º As solicitações de alvarás de funcionamento não contempladas por esta Resolução deverão ter seus pedidos justificados pelo interessado no bojo do processo e serão objeto de análise superior.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência condicionada aos Decretos específicos da pandemia do coronavírus.